

LEI MUNICIPAL Nº 2.723/2008

INSTITUI O INCENTIVO À EXECUÇÃO DE TAREFAS EXCEPCIONAIS NA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. - Fica instituído o incentivo a execução de tarefas excepcionais na Secretaria de Infra-Estrutura, dividida nos seguintes grupos e valores: I)Grupo I: R\$ 200,00 (duzentos reais); II)Grupo II: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); III)Grupo III: R\$ 500,00 (quinhentos reais); IV)Grupo IV: R\$ 800,00 (oitocentos reais). § 1º. - O incentivo somente será concedido aos servidores que estiverem diretamente envolvidos nas tarefas das obras de pavimentação asfáltica no município, durante o período de 01 de abril a 30 de novembro de 2008. § 2º. - O incentivo pode ser concedido aos servidores efetivos, estabilizados, temporários, comissionados e os não estabilizados pela Constituição de 1988. Art. 2º - O secretário de infra-estrutura relacionará os servidores que farão jus a perceber o incentivo e o grupo que pertencem para a expedição do ato de concessão pelo Prefeito Municipal. Parágrafo Único - o incentivo poderá ser suspenso ou interrompido a qualquer tempo por ato do Prefeito Municipal. Art. 3º - O Poder Executivo poderá expedir ato visando complementar as exigências, obrigações e direitos para a concessão do incentivo. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2008, revogando-se as demais disposições em contrário. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.